



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 131, DE 2025

A Câmara Municipal, na 74^a Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 52/2025

Processo Administrativo nº 12.286/2023.

ALTERA A LEI N° 10.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE ATIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 7º da Lei nº 10.715, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 3º No caso da autorização ser onerosa, o responsável pela realização do evento deverá recolher ao Tesouro Municipal o preço público correspondente à área a ser utilizada e o valor da contrapartida, consistente na entrega de insumos ou outros bens e serviços, conforme especificações definidas pelo órgão competente pela autorização de uso do espaço público e de acordo com os valores a serem fixados em decreto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 9245/2025
IBL/IGS.

